



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2024

PARECER Nº 443/2024

PARECER TÉCNICO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA : 13/2023

Objeto: “Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ (Concreto Betuminosos Usinado a Quente) com área de 8.694,17 m² conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras..”

Em verificação aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico financeira das empresas envolvidas no certame **CONCORRÊNCIA PÚBLICA : 13/2023** – cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Empresas:

CTG CONSTRUTORA EIRELI.
J G PELANDA – TRANSPORTES

Em análise efetuada ao Balanço Patrimonial da empresa **CTG CONSTRUTORA EIRELI** referente ao exercício de 2022 no que tange aos índices, a análise econômico financeira foi efetuada aplicando os valores às fórmulas de ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de liquidez Corrente), ISG (Índice de Solvência Geral), por onde constatou-se que os resultados apurados estão dentro do exigido em edital, tornando a empresa analisada **APTA** a continuar no certame, com relação à empresa **J G PELANDA – TRANSPORTES**, em que pese o **item 6.1.3.4** do Edital mencionar que as microempresas ou empresas de pequeno porte estão desobrigadas de apresentarem o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentando em contra ponto a opção de sistema SIMPLES de tributação, solicito à empresa o Balanço Patrimonial do exercício de 2022 devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná. Tal documento é imprescindível para apuração dos



MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

índices contábeis exigidos em Edital, sejam eles ILG (Índice de Liquidez Geral) ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral).

O Conselho Federal de Contabilidade aprovou a Resolução 1418/2012 a qual regulamenta a ITG 1000 (Interpretação Técnica Geral) editando um modelo de contabilidade simplificada para microempresas e empresas de pequeno porte:

A ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte foi aprovada pela Resolução CFC nº 1.418/12, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, em 5 de dezembro de 2012. É aplicável para os exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012, visando beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo que possam adotar seus requisitos de forma alternativa aos estabelecidos pela NBC TG 1000 (R1).

A ITG 1000 estabelece que as microempresas e empresas de pequeno porte devem elaborar e divulgar obrigatoriamente o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social.

A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo, além das previstas no item 26 da ITG 1000, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não ser obrigatória para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Para tanto, apesar do Edital isentar a apresentação das Demonstrações pelas microempresas, se faz necessário a apresentação do Balanço Patrimonial para atender os requisitos do Edital nos itens 6.1.3.2.5 e 6.1.3.5.

É o **PARECER.**

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991

Dados: 2024.01.18
16:47:10 -03'00'